



TERMO DE CONTRATO: Nº 23/2018
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: KENTA INFORMÁTICA S.A.
OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE QUATRO LICENÇAS DE USO DO SOFTWARE DRS (DIGITAL RECORDING SYSTEM) PLENÁRIO E SUPORTE TÉCNICO.
PERÍODO: 12 MESES
VALOR DO CONTRATO: R\$ 45.240,00
DOTAÇÕES: 10.10.01.032.3024.2100.3390.39
PROCESSO TC: Nº 006657/2018

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com sede na Av. Prof. Ascendino Reis 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, KENTA INFORMÁTICA S.A., CNPJ 01.276.330/0001-77, com endereço na Rua Riachuelo,1.098 – conjunto 1201,Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, neste ato representada por seu Diretor, CARLOS ANTENOR BARRIOS, RG xxxxxxxxxxxx-SSP/RS, CPF xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme autorização constante no processo em epígrafe, resolvem celebrar este contrato, por inexigibilidade de licitação fundamentada no Art.25, inciso I da Lei Federal 8.666/93, que se regerá pela legislação sobre licitações e contratos, particularmente a Lei Municipal 13.278/02 e Decreto Municipal 44.279/03 e, no tocante às normas gerais e penais, pela Lei Federal 8.666/93 e pela proposta formulada pela CONTRATADA, que integra, para todos os efeitos, o contrato, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO: Aquisição de 04 licenças de uso do Software DRS (DIGITAL RECORDING SYSTEM) Plenário, por tempo determinado para a gravação digital em áudio e vídeo das sessões plenárias, incluindo serviços de suporte técnico remoto, atualização do sistema, releases, upgrades e novas versões do software, bem como, incremento das evoluções e melhorias que forem desenvolvidas.

CLÁUSULA II - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE: O montante contratual é de R\$ 45.240,00 (quarenta e cinco mil, duzentos e quarenta reais), correspondente ao preço mensal dos serviços de R\$ 3.770,00 (três mil setecentos e setenta reais).



II.1 - Antes do pagamento, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN. A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005.

II.1.1 - A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005.

II.2 - Os pagamentos serão feitos em parcelas mensais, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, através de depósito em conta corrente ou de ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, contados da apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, acompanhado de recibo dos serviços prestados expedido pelo responsável pela fiscalização do contrato, a ser indicado por autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.

II.3 - Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pelo CONTRATANTE mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

II.4 - Os pagamentos efetuados com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terão o valor do principal reajustado pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).

II.5 - Os preços constantes desta cláusula poderão ser reajustados após um ano da data de apresentação da proposta, limitado à variação do IPC-FIPE ocorrida entre o mês de referência de preços (agosto/2018) ou o mês do último reajuste aplicado e o mês de aplicação do reajuste.

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA: O contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e término na data da lavratura do termo de recebimento definitivo.

III.1 – O prazo para entrega, instalação e implantação das licenças deixando-as em plena condição de uso é de 60 (sessenta) dias contados da data fixada na Ordem de Fornecimento.

III.2 - O prazo de execução dos serviços de atualização e suporte técnico mensal é de 12 (Doze) meses, contados da data fixada na Ordem para Início dos Serviços, podendo ser prorrogado pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses, conforme inciso IV, art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes das dotações



orçamentárias 10.10.01.032.3024.2100.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, e no próximo exercício, à conta das dotações orçamentárias previstas para atender despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA V - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

V.1 - Fornecer, em caráter intransferível e não exclusivo, cópia dos programas componentes do sistema, em versão atualizada, sistema este que deverá ser mantido em condições, quanto aos fatos referentes ao período de competência de sua vigência;

V.2 - Fornecer a documentação técnica de instalação e configuração do sistema, bem como a documentação da modelagem do sistema e dicionário de dados;

V.3 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do TCMSP ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

V.4 - Proporcionar suporte técnico, nos dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 8h00 às 18h00;

V.5 - Fornecer e instalar versões evoluídas mediante aperfeiçoamentos das funções existentes, implementações de novas funções e adequações às novas tecnologias buscando o aperfeiçoamento constante do produto, visando preservar o investimento do CONTRATANTE e a competitividade do produto no mercado, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do seu lançamento, sem nenhum ônus adicional ao CONTRATANTE, durante a vigência do ajuste;

V.6 - Disponibilizar em até 48 horas atualizações da versão do produto sempre que ocorrer necessidade de correções de defeito ou de adaptações legais, ressalvadas as hipóteses que impliquem mudanças estruturais de arquivos ou banco de dados, desenvolvimento de novas funções ou novos relatórios, quando esse prazo será contado a partir da liberação da nova versão do sistema;

V.7 - Responsabilizar-se por todos os tributos e encargos previstos na legislação vigente, inclusive trabalhistas, decorrentes do objeto contratado.

V.8 - Responder integralmente por perdas e danos que comprovadamente vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

V.9 - Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

CLÁUSULA VI - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

VI.1 - Caberá ao responsável pela fiscalização do ajuste:

VI.1.1 - Expedir a Ordem para Início de Serviço, com início de vigência a critério do CONTRATANTE;

VI.1.2 - Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar normalmente os serviços contratados, compreendendo



inclusive a prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo preposto da CONTRATADA;

VI.1.3 - Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução dos serviços, sob os aspectos técnico e qualitativo, determinando o que julgar necessário à sua regularização;

VI.1.4 - Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA, como disposto no art. 54 do Decreto Municipal 44.279/03;

VI.1.5 - Receber mensalmente os serviços, atestando a conformidade de cada um dos serviços executados, em especial quanto ao cumprimento dos prazos e qualidade da execução;

VI.1.6 - Receber definitivamente as licenças e o suporte técnico, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93;

VI.1.7 - A cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações desta contratação, decorrente da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, observadas as exigências legais e as condições ora pactuadas, poderá ser admitida desde que expressamente aprovada pelo CONTRATANTE.

VI.1.8 - Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução dos serviços, sob os aspectos técnico e qualitativo, determinando o que julgar necessário à sua regularização.

VI.1.9 - Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA, como disposto no art. 54 do Decreto Municipal 44.279/03.

VI.1.10 - Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à CONTRATADA, como disposto no art. 56 do Decreto Municipal 44.279/03.

VI.1.11 - Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES: O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal 10.520/02:

VII.1 - Advertência:



VII.1.1 - A advertência será aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do objeto contratado.

VII.2 - multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor total do Contrato, se houver atraso para o início da prestação dos serviços, salvo se por motivo de força maior, justificado e a critério exclusivo do CONTRATANTE.

VII.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia e por ocorrência de descumprimento de obrigações relacionadas neste instrumento e nas subcláusulas V.1 a V.6, calculada sobre o valor total do Contrato.

VII.3.1 - Em caso de reincidência, em período inferior a 6 meses, o percentual acima referido poderá ser majorado para 1% (um por cento).

VII.4 - Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE;

VII.5 - As multas são limitadas a 10% (dez por cento) do valor total do ajuste

VII.6 - As multas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

VII.6.1 - O não recolhimento das multas no prazo implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.

VII.7 - No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - DA ANTICORRUPÇÃO: Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal nº 56.633/2015.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO: O ajuste poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e da Lei Federal 8.666/93.



CLÁUSULA X - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal 13.278/02, Decretos Municipais 44.279/03 e 46.662/05 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

E, por estarem de acordo, as partes firmam este contrato, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 07 de novembro 2018.

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA FILHO
Presidente
**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO**

CARLOS ANTENOR BARRIOS
Procurador
KENTA INFORMÁTICA S.A.